Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:24:38

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
25ª Vara Cível
e-mail: gab25vcivel@tjgo.jus.br (62) 3018-6590

Autos nº 5367115-21.2025.8.09.0051
Requerente: Barão Especialidades & Distribuidora De Alimentos S/a
Natureza: Recuperação Judicial

- D E C I S Ã O -

Estado de Goiás opôs embargos de declaração em face da decisão de mov. 363.

Sustenta, em síntese, a existência de omissão no julgado, ao argumento de que a matéria relativa à liberação de valores bloqueados já teria sido apreciada em processo apenso, estando acobertada pela preclusão, bem como configurada litispendência em razão de recurso pendente de julgamento.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos, porquanto tempestivos.

Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou corrigir erro material, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão.

No caso dos autos, não se verifica qualquer vício no julgado.

A decisão embargada analisou de forma fundamentada a controvérsia submetida, especialmente quanto à atuação do Juízo da Recuperação Judicial no controle de proporcionalidade de constrições incidentes sobre o capital de giro das recuperandas, distinguindo adequadamente a hipótese de bens de capital em sentido estrito da possibilidade de controle a posteriori dos atos constritivos.

A alegação de omissão quanto à suposta preclusão e litispendência não procede. Isso porque a decisão enfrentou a questão sob a ótica da competência do juízo universal diante de provocação específica (ofício do juízo fiscal e parecer do administrador judicial), em contexto fático-jurídico próprio, não se limitando à rediscussão do que decidido no processo apenso.

Ademais, os argumentos deduzidos pela parte embargante revelam inconformismo com o entendimento adotado, buscando, em verdade, a rediscussão do mérito da decisão, o que é incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão de mov. 363.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

LÍVIA VAZ DA SILVA
-Juíza de Direito-
em Substituição Automática

Assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06.

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:24:38